

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	09010001160/17	19/01/2018 09:08:26	NUCLEO BELO HORIZONTE

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00335751-4 / ROCA SANITÁRIOS BRASIL LTDA	2.2 CPF/CNPJ: 75.801.902/0027-65	
2.3 Endereço: AVENIDA 14 DE DEZEMBRO, 2800	2.4 Bairro:	
2.5 Município: JUNDIAI	2.6 UF: SP	2.7 CEP: 13.206-105
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00335751-4 / ROCA SANITÁRIOS BRASIL LTDA	3.2 CPF/CNPJ: 75.801.902/0027-65	
3.3 Endereço: AVENIDA 14 DE DEZEMBRO, 2800	3.4 Bairro:	
3.5 Município: JUNDIAI	3.6 UF: SP	3.7 CEP: 13.206-105
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Paraíso	4.2 Área Total (ha): 562,0000		
4.3 Município/Distrito: ESMERALDAS	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 34253	Livro: 2	Folha: 1	Comarca: ESMERALDAS
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6):	Datum:	
	Y(7):	Fuso:	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 22,44% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
Biotoma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL			
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			43,0000
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado	Agrosilvipastoril		10,0000
	Outro:		10,0000
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		9,7700	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		9,7700	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)
Cerrado			9,7700
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			Área (ha)
Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária Inicial			9,7700
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)
			X(6) Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	564.741 7.834.659
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
9.1 Uso proposto	Especificação		Área (ha)
Mineração			9,7700
Total			9,7700
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
LENHA FLORESTA NATIVA		249,17	M3
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)			
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):			
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):			

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Baixa.

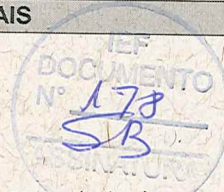
12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Histórico: Data de protocolo: 12/12/17

Data da formalização: 12/12/17

Data da vistoria: 11/01/2019

Data da emissão do parecer técnico: 26/04/2019



A propriedade Fazenda Paraíso foi arrendada pela Empresa Roca Empreendimentos Ltda. e conforme consta no contrato de arrendamento tem como proprietário o Sr. Leonardo Melo Pereira da Rocha, que desenvolve outras atividades econômicas, deixando restrita à mineração a área que foi arrendada pela Roca Sanitários Brasil Ltda.

De acordo com informações do PUP e mapas anexados ao processo, a propriedade apresenta uso do solo e cobertura vegetal com as seguintes tipologias: 75,7824 há de pastagem; 27,1116 ha de área com uso agrícola com cultura de cana de açúcar, 4,0721 há com edificações, 4,3712 ha acessos; 382,9217 ha com vegetação nativa (139,2148 ha de Reserva Legal e 243,7069 ha área remanescente); 2,9061 há com área de exploração mineral consolidada.

A topografia é em relevo suave ondulada, com paisagem plana. O solo é caracterizado como CXbd22- Cambissolo háplico distrófico, textura argilosa, cascalhento, não cascalhento.

A Empresa requerente pretende a ampliação em 9,77 ha da área de extração de argila, sendo que já possui 2,9061 há de área explorada consolidada. A vegetação na área de intervenção pretendida foi caracterizada como vegetação em regeneração, formada, em sua maioria, por árvores, arbustos e gramíneas, pois se trata de uma área que anteriormente foi utilizada como pastagem. Com a liberação da poligonal do DNPM para extração de argila no local, as atividades pecuárias foram suspensas, possibilitando assim recomposição natural da área.

De acordo com o IDE-SISEMA a propriedade não se localiza em área prioritária de conservação da biodiversidade ou em zona de uso restrito. A propriedade encontra-se 24 km de estrada de terra, distante da UC Gruta do Rei do Mato, 22 km da APE Ribeirão do Córrego e 42 km distante do Parque Estadual do Sumidoro e 37 km da APA Aeroporto Metropolitano. O município de Esmeraldas não possui registro de existência de UC's de domínio municipal, estadual ou federal. A propriedade se localiza na zona rural do município de Esmeraldas/MG, e está inserida no Bioma Cerrado.

4. Da área de Área de Preservação Permanente:

A fazenda possui inserção na Bacia do Ribeirão dos Macacos, ocupando xx ha de APP em sua margem D/E. Além deste, a propriedade possui o Ribeirão do Cipó, localizado nas proximidades das coordenadas UTM 123456 E e 1234567 N. Os dois córregos mencionados drenam águas para o Ribeirão dos Macacos, afluente do rio Paraopeba / Bacia do Rio São Francisco. A área de APP na propriedade 53,3978 ha. A infraestrutura prevista para o empreendimento, localiza-se fora da área de APP. A infraestrutura necessária para execução da atividade de mineração como depósitos, acessos, escritório localiza-se na área já utilizada e anteriormente autorizada. A atividade de mineração é desenvolvida na propriedade juntamente com outras atividades agropecuárias que também possuem finalidade econômica.

A requerente apresentou o Projeto Técnico de Recuperação – PTRF – visando propor métodos e estabelecer ações a serem tomadas para a execução das atividades destinadas à recuperação, enriquecimento e manutenção de 10 ha na APP's do Córrego dos Macacos, próximo a área alvo da supressão para extração da argila, dentro da área da Fazenda Paraíso.

A empresa Roca Sanitários Ltda apresentou também Estudo que analisa a alternativa locacional, e em virtude da peculiaridade de extração de argila a exploração só pode ocorrer no local onde se comprova a existência deste material. Na área de 9,77 ha, proposta para intervenção ambiental foram localizadas reservas de argila em toda a extensão desta área.

Da Reserva Legal

A propriedade possui Reserva Legal regularizada, disposta em 05 (cinco) fragmentos devidamente averbados na matrícula nº 34.253, livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Esmeraldas- MG, área 129,77 há não inferior a 20% do total da propriedade. Os fragmentos encontram-se descritos na Certidão de Registro de Imóveis, conforme página 23 e também nos mapas anexados ao PA 09010001160/17. O requerente apresentou o CAR e em consulta ao Sistema CAR constatamos que a área de Reserva Legal cadastrada no referido Sistema é a mesma que se encontra averbada.

Os fragmentos de RL apresentam-se constituído por vegetação em formação florestal e atendem aos requisitos ambientais nos termos da Instrução de Serviço Conjunta SEMAD-IEF nº. 01-2014, a localização da área averbada e cadastrada no Cadastro Ambiental Rural foi aprovada pela analista gestora deste processo.

6. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

Conforme descrito no PUP e em seus anexos, é pretendido com a intervenção requerida o uso da área de 9,77 ha apenas para extração de argila em cava seca. Não será necessário a destinação de novas áreas para fins de implantação de infra estrutura da atividade de mineração porque a extração de argila já é realizada na propriedade..

O escoamento da produção de argila será realizado através dos acessos internos existentes, sem que ocorra a abertura de novas vias internas. Ressalta-se que não haverá supressão de vegetação em área de APP.

O empreendedor apresentou a documentação complementar solicitada, com destaque para o Censo Florestal da área de intervenção pretendida. Por se tratar de área caracterizada com uso do solo com formação florestal, a estimativa de rendimento apresentou volume expressivo, sem que a vegetação apresenta-se maior variabilidade. Dos indivíduos encontrados na área de 9,77 ha, o inventário apontou a ocorrência de 15 espécies distintas, sendo destaque a ocorrência das espécies Ingá sessilis e Murta sp.

Segundo o ZEE - Zoneamento Ecológico Econômico do Estado de Minas Gerais a área classificada conforme a seguir:

- Bioma: Cerrado;
- Vulnerabilidade Natural: baixa
- Integridade da Fauna: baixa;

- Integridade da Flora: baixa;
- Erodibilidade do Solo: baixa
- Vulnerabilidade do solo à contaminação: alta
- Risco Potencial de Erosão: baixo

O empreendedor apresentou a documentação complementar solicitada, com destaque para inventário florestal referente à área de Intervenção Ambiental. Por se tratar de área tipologia de vegetação diferenciada, o estudo apresentou a disposição das parcelas amostrais circulares que foram alocadas apenas na parte da área requerida para intervenção com vegetação densa (6,87 ha). A parte da área de intervenção pretendida com vegetação rasteira é de 2,93 ha. O rendimento estimado pelo Inventário Florestal anexado ao processo indicou: Volume total por ha = 25,5033 m³ e Volume total = 249,1707 m³

Obrigações Ambientais:

Pagamento da Taxa Florestal

Conforme Lei 4747/62, alterada pela Lei 47.383/17 da Secretaria de Fazenda de Minas Gerais, a taxa florestal incide sobre o volume de material lenhoso resultante da supressão de vegetação nativa e plantada. No caso do presente processo há que se considerar a cobrança de taxa florestal sobre o volume de material lenhoso resultante da supressão que ainda irá ocorrer em 9,77 há bem. A cobrança da taxa florestal relativa ao material lenhoso originado de supressão que irá ocorrer foi calculada com base na área de 9,77 há e o rendimento previsto é de 249,1707 m³

Pagamento de Reposição Florestal:

A cobrança da Taxa de Reposição Florestal tem previsão expressa na Lei Estadual 20.922/13 e a forma de cálculo encontra-se estabelecida na Resolução Conjunta IEF nº1914/13. A Reposição Florestal é devida em número de árvores em que o requerente opta por um dos mecanismos estabelecidos no Artigo 4 da Res. Conjunta 1914/13. Dentre estes consta o recolhimento à Conta de Recursos Especiais a Aplicar, cujo valor é calculado de acordo com o Artigo 5, inciso I, ou seja: "O cálculo da importância a ser recolhida à Conta de Recursos Especiais a Aplicar obedecerá à relação de 06 (seis) árvores por m³ (metro cúbico) sólido de madeira; 04 (quatro) árvores por st (estéreo) de madeira e 12 (doze) árvores por mdc (metro de carvão); Em 2018 é atribuído o valor de R\$ 5,16 (cinco e dezesseis centavos) por árvore a ser repostas corrigido anualmente pela UFEMG. O número de árvores foi calculado considerando-se o rendimento, em m³ (metro cúbico), referente à área a ser suprimida, ou seja 0,38418 m³ (metro cúbico). Para o cálculo da Reposição florestal, não houve distinção entre lenha e demais subprodutos, sendo o valor relativo à lenha equivalente a 1495,024 número de árvores.

Recuperação da área de intervenção ambiental:

Como compensação pela intervenção foi proposto pelo requerente a recuperação da área de preservação permanente com 10 ha. O PTRF apresentado atende ao artigo 5º da Resolução CONAMA 369 e está em acordo com a expectativa de restauração desde que cumprido o cronograma de execução. Além do PTRF o empreendedor deve apresentar PRAD para recuperação da área diretamente atingida pela atividade. A recuperação exigida neste caso deverá ocorrer quando do fechamento da atividade de lavra. Prazo: 30 dias contados da emissão do DAIA.

Compensação por supressão de vegetação nativa para desenvolvimento de atividades minerárias:

O empreendedor deve apresentar cópia da formalização de processo de Compensação Florestal Minerária- TCCFM, referente à área de intervenção ambiental de 9,77 há, perante a Gerência de Compensação Florestal em conformidade com os regramentos estabelecidos pela Portaria IEF nº 27/2017. Prazo: 30 dias contados da emissão do DAIA. Apresentar cópia do TCCF firmado com o IEF, explicitando as medidas compensatórias a serem executadas, conforme definido pela CPB/ COPAM. Prazo: 60 dias a contar da aprovação da proposta pela CPB/COPAM.

7. Conclusão:

Por fim, sugerimos pelo DEFERIMENTO da solicitação de intervenção ambiental, na propriedade Fazenda Paraíso, em área de 9,77 ha pois trata de requerimento contendo área passível de aprovação de acordo com as normas ambientais vigentes

9. Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: Conforme prazo da AAF.
10.

As medidas mitigadoras e compensatórias do Processo 09010001160/17 estão apresentadas no ANEXO do DAIA

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

SANDRA MOTA BALDEZ - MASP: 1021293-4

14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 11 de janeiro de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER

